



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1.659, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Altera disposições da Lei Municipal nº 533, de 18 de abril de 1994, e revoga as Leis Municipais nº's 1.375, de 19 de maio de 1997, e 1.414, de 23 de junho de 1998.

A Prefeita Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º e os § 1º e §2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 533, de 18 de abril de 1994, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Altamira, será composto por 16 (dezesesseis) membros, ficando assegurada a paridade entre os mesmos, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para representação de usuários dos serviços de saúde, 25 % (vinte e cinco por cento) para representação de trabalhadores de saúde e 25 % (vinte e cinco por cento) para a representação de gestores e prestadores de serviço público, privado ou filantrópico conveniado com o SUS, ficando assim definidos:

I – 08 (oito) Representantes de usuários, assim definidos:

- a) 01 (um) Representante da Associação de Deficientes Físicos;
- b) 01(um) Representante da Associação Comunitária dos Moradores da Princesa do Xingu;
- c) 01 (um) Representante da Associação de Mulheres de Altamira e Região;
- d) 01 (um) Representante do Sindicato Rural de Altamira;
- e) 01 (um) Representante da Prelazia do Xingu;
- f) 01 (um) Representante da Associação de Produtores e Feirantes de Altamira;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

- g) 01 (um) Representante do Comitê em Defesa da Vida das Crianças e dos Adolescentes de Altamira;
- h) 01 (um) Representante da Associação dos Moradores do Bairro Sudam II.

II - 04 (quatro) Representantes de Trabalhadores de Saúde do Estado do Pará:

- a) 01 (um) Representante do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Pará (COREN);
- b) 01 (um) Representante do Sindicato de Enfermeiros do Estado do Pará;
- c) 01 (um) Representante da Associação de Odontólogos do Estado do Pará;
- d) 01 (um) Representante do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará.

III - 04 (quatro) Representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde:

- a) 01 (um) Representante do Gestor Municipal;
- b) 01 (um) Representante do Gestor Estadual;
- c) 01 (um) Representante dos Prestadores de Serviços da Rede Pública Municipal;
- d) 01 (um) Representante dos Prestadores de Serviços da Rede Privada ou Filantrópica conveniada com o SUS."

"Art. 4º ...

§1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho;

§2º - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos pela maioria dos votos da plenária do Conselho."

Art. 2º - A Lei Municipal nº 533, de 18 de abril de 1994, passa a vigorar acrescida dos artigos 13 e 14, que possuem a seguinte redação:

"Art. 13 - A escolha de representantes deverá ser através de um fórum da plenária de cada segmento."



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

“Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Gabinete da Prefeita, aos 21 dias do mês de junho de 2007.

ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO
Prefeita de Altamira